



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

MORADA NOVA - CEARÁ

Lei Nº 371 de 17 de Maio de 1967

A Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a presente Lei.

José Epifanio Filho,
Prefeito Municipal

Cria a taxa de iluminação pública, de 5% sobre a arrecadação mensal dos contribuintes de Energia Elétrica do Município, para o fim que indica.

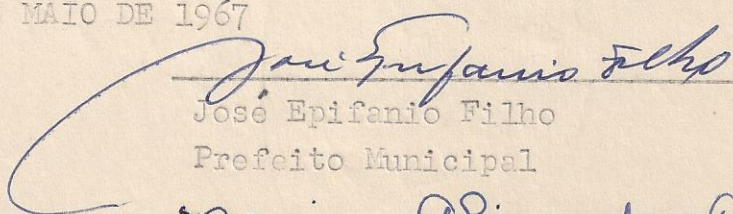
Art. 1º - Fica criada a taxa de iluminação pública, na base de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação de energia elétrica no Município de Morada Nova.

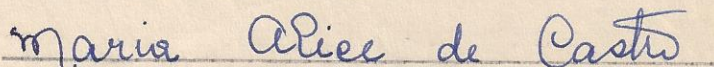
Art. 2º - A renda de que trata o art. 1º será aplicada na conservação e ampliação da iluminação pública da cidade.

Art. 3º - A renda a que se refere o art. 1º será recolhida, mensalmente, pela Companhia Eletrificação Rural do Nordeste CERNE e entregue à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 17 DE MAIO DE 1967


José Epifanio Filho
Prefeito Municipal


Maria Alice de Castro, pelo Secretário